

ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Marcos
Vice-cônsul	1 500,00
Chanceler	1 300,00
Chanceler	1 300,00
Secretário	950,00
Secretário	900,00
Dactilógrafo	900,00
Dactilógrafo	750,00
	7 600,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 095

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano económico, utilizando como contrapartida parte do saldo positivo das contas de exercícios findos;

Tendo em vista a autorização concedida em 13 do corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 1 200 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 316.º-X, n.º 1) «III Plano

de Fomento — Programa de execução para 1969 — Educação e investigação — Educação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1969.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espina*y *Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 24 096

Considerando que, pelo Decreto n.º 44 318, de 30 de Abril de 1962, e, posteriormente, pelo Decreto n.º 48 393, de 22 de Maio de 1968, foi autorizada a importação, sob regime de draubaque, de resinas artificiais destinadas ao fabrico de madeira aglomerada constituída por uma única camada de pasta;

Considerando que, pelos referidos diplomas, serão restituídos os direitos de importação relativos ao peso da resina incorporada;

Considerando o que foi exposto pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Fica a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos autorizada a restituir as taxas cobradas pela importação das resinas artificiais destinadas ao fabrico de madeira aglomerada constituída por uma única camada de pasta, a que seja aplicado o regime de draubaque instituído pelo Decreto n.º 44 318, de 30 de Abril de 1962, e presentemente regulado pelo Decreto n.º 48 393, de 22 de Maio de 1968.

2.º Serão restituídas as taxas liquidadas desde Janeiro de 1967.

Secretaria de Estado do Comércio, 29 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.